



PROCESSO N° 1668/12

PROTOCOLO N° 11.587.534-5

PARECER CEE/CEIF N° 67/15

APROVADO EM 16/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO NOSSO FUTURO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1919/12-SEED/SUED de 27/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 16/07/12, de interesse do Colégio Nosso Futuro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 168).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nosso Futuro, localizado na Rua Domingos Luiz de Oliveira, 205, Bairro Centro, município de Prudentópolis, mantido por Diva Mari Roth, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5244/12, de 24/08/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 165).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2086/09, de 29/06/09, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1595/98, de 22/05/98 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1222/10, de 30/03/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 (fls. 21).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 72.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 134 a 141 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais constam às folhas 25.



PROCESSO N° 1668/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS							
ESTAE.: 01671 - NOSSO FUTURO. C - ED INF E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: DIVA MARI RQTH							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-E		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	1	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3	3				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
PD	FILCSOFIA	1	1	1	1				
	L. E. M. - ESPANHOL	1	1	1	1				
	L. E. M. - INGLES	1	1	1	1				
	LITERATURA	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NUCLEO

JOSE ANTONIO PIANARO
Chefe do NUCLEO de Irati
Desp. 729/11 DSE 6422-140212211



PROCESSO Nº 1668/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Mônica Andréia Hul	Pedagogia	Docentes dos Anos Iniciais
Juliana Latyki	Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - CNS	
Brunna Emanoela Penteado Ribeiro	Pedagogia	
Eva Partoki	Pedagogia	
Luciane Lucks Penteado	Pedagogia	
André Zacalugem	Letras - Inglês	
Angelana Michalowski Malanski	Educação Artística – Artes Plásticas	Arte
Caren Letícia Iantas Marochi	Ciências	Ciências
Thiago Antunes dos Santos	Educação Física	Educação Física
João Márcio Iulek	Geografia	Geografia
Diogo de Souza	História	História
Patricia Grocoski	Letras – Português	Língua Portuguesa Literatura
Camila Kuster Ragugnetti	Matemática	Matemática
Mônica Andrade Hul	Pedagogia	Filosofia*
Luís Carlos Peretiatko	Letras – Espanhol	L.E.M.-Espanhol
André Zacalugem	Letras – Inglês	L.E.M.-Inglês

*Não apresenta habilitação específica.



PROCESSO N° 1668/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 143 a 153 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/ Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Reprovados				Transferidos				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
E N S I N O F U N D A M E N T A L	1º ano	22	26	21	24	19	0	0	0	1	0	0	0	0	2	2	1	3	20	24	20	20
	2º ano	11	22	22	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	11	19	21	19
	3º ano/2ª série	17	11	21	23	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	17	09	21	21
	4º ano/3ª série	15	24	11	24	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	2	15	23	08	22
	5º ano/4ª série	19	17	23	07	21	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	3	1	18	16	20	06
	6º ano/5ª série	21	20	22	23	07	0	0	0	0	0	1	1	0	1	3	0	1	20	16	21	22
	7º ano/6ª série	21	20	18	27	20	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	4	4	20	19	13	23
	8º ano/7ª série	23	26	20	17	17	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2	0	21	26	18	17
	9º ano/8ª série	23	26	33	24	13	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	4	2	23	24	27	22

1.5 Comissão Verificadora

Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 154/12 de 23/07/12, do NRE - Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dalva Fillus, Suely Beatriz Hapen e Antonio Marcos Beher, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 160).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3470/12, de 24/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 166).



PROCESSO N° 1668/12

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Prudentópolis, cujo último prazo encerrou-se no final do ano de 2012 (fls. 166). A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5244/12 de 24/08/12.

O desordenamento cronológico na relação dos atos regulatórios pode ser explicado pela transposição dos dados relativos ao ensino de 1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano, ambos do Ensino Fundamental e está amparado nos Pareceres n° 353/06 e 407/11 – CEE/PR.

Consta na Resolução Secretarial n° 2086/09 de 29/06/09, que a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos foi concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início de 2007.

Quanto a estrutura física as instalações do colégio são amplas e divididas em blocos, onde se encontram as salas de aula adequadas, Biblioteca com acervo atualizado, salas de professores, salas da equipe pedagógica e administrativa, Laboratórios de Física, Química e Biologia bem equipados, cancha de areia, quadra poliesportiva coberta, piscina, parque e área verde. Foram realizadas melhorias como pinturas, reformas, a construção de rampas e corrimões para garantir acessibilidade.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado, constatou-se que o docente não habilitado para o exercício de sua função atua na disciplina de Filosofia.

No Relatório Circunstanciado encontra-se referência sobre o Certificado de Vistoria n° 242143/12 do Comando do Corpo de Bombeiros – 2º Grupamento de Bombeiros de Irati, emitido em 14/08/12 com validade até 12/07/13. A Licença Sanitária n° 042/12 emitida em 26/01/12 também está referenciada no mesmo relatório (fls. 158, 159).



PROCESSO N° 1668/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 (fls. 166) do Colégio Nosso Futuro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido por Diva Mari Roth.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político -Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A mantenedora deverá indicar docente habilitado para a disciplina de Filosofia.

Alerta-se que para solicitar renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1668/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE